

MATÉRIA LIDA EM 11/08/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI-TO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS CNPJ: 06.650.999/0001-14	
☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO
DATA 03/08/2020	
Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins	
Aprovado por <i>[assinatura]</i>	
Em 1ª votação em 25/08/2020	
<i>[assinatura]</i> Presidente	

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins	
Aprovado por <i>[assinatura]</i>	
Em 2ª votação em 25/08/2020	
<i>[assinatura]</i> Presidente	

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins	
Aprovado por <i>[assinatura]</i>	
Em 3ª votação em 25/08/2020	
<i>[assinatura]</i> Presidente	

Projeto de lei nº 007/2020, de 29 de julho de 2020.

“Institui o Sistema Municipal de Educação de Cariri/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Constituição Federal/88, bem como, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Cariri do Tocantins -TO, que observará o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE, concernente ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização, na forma da legislação pertinente;

c) Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é um organismo de controle social que visa acompanhar e fiscalizar a aplicação efetiva dos recursos educacionais geridos pelo Fundo Municipal de Educação e ao mesmo tempo é um elemento articulador entre a sociedade e o poder público, proporcionando a transparência às contas públicas;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e às Unidades Escolares, com o objetivo de realizar o controle social dos recursos aplicados na alimentação escolar, dos alunos matriculados na escola pública.

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II - Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino/Educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá contar com:

I – Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Escolas públicas e privadas de educação infantil e ensino fundamental.

V – Conta bancária própria para movimentação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º. As instituições de ensino do Sistema Municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

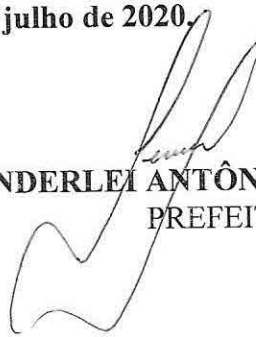
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 29 dias do mês de julho de 2020.**



**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,

Senhor Presidente

Estamos apresentando à augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 007/2020** que “Institui o Sistema Municipal de Educação de Cariri/TO, e dá outras providências”.

Está insculpido no texto da Carta Magna, em seu art. 211, estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

Ademais, formaliza-se que o Sistema Municipal de Educação, permite aos municípios criar suas próprias regras de gestão educacional, o que consagra o poder local como locus de decisões significativas para a sociedade.

Lado outro, essa é uma grande inovação, considerando a autonomia do município para organizar, conforme as necessidades locais, uma rede de escolas mantidas e administradas pelo poder municipal.

Doutra banda, observa-se que o município é a base, o ponto de partida para a construção de uma educação de qualidade social. Isto posto, é necessário que o Sistema Municipal de Educação estimule discussões locais sobre a função social da

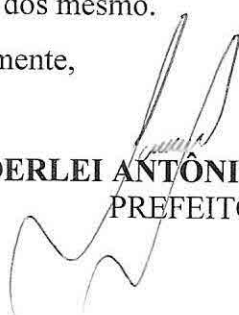
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

educação como promotora da construção de conhecimentos que subsidiem e sustentem ações voltadas para a formação da cidadania e do desenvolvimento social e econômico, consolidando, assim, os Sistemas Municipais de Ensino.

Em suma, o município é a base e o ponto de partida para a construção de uma educação com qualidade social, considerando que a educação é um canal propulsor do desenvolvimento local, regional e nacional.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação dos mesmos.

Atenciosamente,



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
CNPJ: 00.650.939/0001-14	
☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO
DATA 03/08/2020	
Assinatura <i>Amor B. Soares</i>	

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OFÍCIO GAB/PREF. Nº187, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ederson dos Reis Soares

Presidente da Câmara Municipal de Cariri/TO

Cariri/Tocantins

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 0072020.**

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Cariri/TO, o **Projeto de Lei nº007/2020**, que “Institui o Sistema Municipal de Educação de Cariri/TO, e dá outras providências”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,

Senhor Presidente

Estamos apresentando à augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 007/2020** que “Institui o Sistema Municipal de Educação de Cariri/TO, e dá outras providências”.

Está insculpido no texto da Carta Magna, em seu art. 211, estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

Ademais, formaliza-se que o Sistema Municipal de Educação, permite aos municípios criar suas próprias regras de gestão educacional, o que consagra o poder local como locus de decisões significativas para a sociedade.

Lado outro, essa é uma grande inovação, considerando a autonomia do município para organizar, conforme as necessidades locais, uma rede de escolas mantidas e administradas pelo poder municipal.

Doutra banda, observa-se que o município é a base, o ponto de partida para a construção de uma educação de qualidade social. Isto posto, é necessário que o Sistema Municipal de Educação estimule discussões locais sobre a função social da

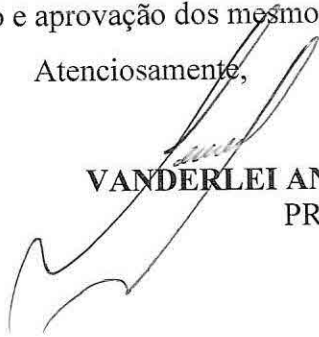
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

educação como promotora da construção de conhecimentos que subsidiem e sustentem ações voltadas para a formação da cidadania e do desenvolvimento social e econômico, consolidando, assim, os Sistemas Municipais de Ensino.

Em suma, o município é a base e o ponto de partida para a construção de uma educação com qualidade social, considerando que a educação é um canal propulsor do desenvolvimento local, regional e nacional.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação dos mesmos.

Atenciosamente,



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
CNPJ: 00.650.999/0001-11	
☒ RECEBIDO	☐ DI
☐ ENVIADO	☐ SOL
☐ ARQUIVADO	☐ AUT
DATA 03/08/2020	
Assinatura <i>Lincoln F. Moura</i>	

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Projeto de lei nº 007/2020, de 29 de julho de 2020.

“Institui o Sistema Municipal de Educação de Cariri/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Constituição Federal/88, bem como, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Cariri do Tocantins -TO, que observará o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE, concernente ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização, na forma da legislação pertinente;

c) Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é um organismo de controle social que visa acompanhar e fiscalizar a aplicação efetiva dos recursos educacionais geridos pelo Fundo Municipal de Educação e ao mesmo tempo é um elemento articulador entre a sociedade e o poder público, proporcionando a transparência às contas públicas;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e às Unidades Escolares, com o objetivo de realizar o controle social dos recursos aplicados na alimentação escolar, dos alunos matriculados na escola pública.

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II - Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino/Educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá contar com:

I – Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Escolas públicas e privadas de educação infantil e ensino fundamental.

V – Conta bancária própria para movimentação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º. As instituições de ensino do Sistema Municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 29 dias do mês de julho de 2020.**



VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL